Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.721 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Autoriza utilização de recursos finan ceiros do Fundo Municipal de Previdên cia Social, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atrivuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utili zar-se, temporariamente, dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Seguridade Social, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo prazo de 60 / (sessenta) dias.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo anterior, será oportuna mente restituído ao Fundo de origem, acrescido de ju ros legais e atualização monetária, se houver.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, corre rá por conta de dotações orçamentárias próprias, su plementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,20 de dezembro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José D.Oliveira
D.Compras e Licitações